

ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 028 DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

**Dispõe sobre a prática de Educação Física
no Ensino Fundamental no Município de
Cristalina.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.631 de 02 de setembro de 2002 e pelo Art. 160 da Constituição Estadual de 1989, Art. 14 e 76 da Lei Complementar Estadual n. 26/98,

R E S O L V E

Art. 1º - A Educação Física, prevista na Matriz Curricular do ensino fundamental do Município de Cristalina, torna-se componente obrigatório no âmbito da educação básica e visa à

- I. formação da pessoa no desenvolvimento da saúde corporal;
- II. qualidade de vida do aluno;
- III. preparação para o exercício pleno da cidadania;
- IV. consolidação do processo de socialização;
- V. incentivar o espírito criativo;
- VI. participação comunitária num ambiente de solidariedade.

Parágrafo único – As atividades de Educação Física, ministradas por professor especialista habilitado em licenciatura plena na área, devem ser acompanhadas pelo professor regente de classe do de 1ª ao 5ªanos.

Art. 2º - A Educação Física deve ser objeto de plano de ensino específico elaborado em conformidade com a proposta político- pedagógica (PPP) da instituição escolar.

Art. 3º - A organização e seleção das atividades de Educação Física devem considerar as modalidades existentes em cada uma das áreas de conhecimento e sua adequação às características do alunado a que se destinam, respeitando a diversidade cultural, a gênero, a etnia, a faixa etária e os que necessitam de atendimento especializado.

Art. 4º - As aulas atribuídas ao professor de Educação Física devem compor o horário regular de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 5º - As aulas de Educação Física devem desenvolver-se nas dependências da Unidade Escolar, em área adequada às atividades coletivas.

Parágrafo único - Na hipótese de a Unidade Escolar não dispor de condições para o desenvolvimento das atividades a mantenedora apresentará plano de adequação ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 180 dias, contados a partir da aprovação desta Resolução.

Art. 6º - Os alunos das atividades desportivas (oferecidas em academias) do 6º ao 9º ano não sejam dispensados das aulas regulares de Educação Física, devido ao controle de frequência obrigatória pelas unidades escola.

Art. 7º - A presente Resolução revoga disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Cristalina aos 06 dias do mês de setembro de 2006.

APARECIDA ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

IVONE SCARTEZINI
KELLY AVANCINY FERRARIN
CLEUNICE PINTO RABELO
GISELIA CRISTINA COSTA SOUZA
VALDSON TOLENTINO FILHO

Registre-se, publique-se e cumpra-se